
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 030, DE 26 DE FVEREIRO DE 2026

Institui o Protocolo Municipal de Atendimento e Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Laje-Bahia, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017 e estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos sistemas de garantia de direitos;

CONSIDERANDO que o artigo 14 da Lei Federal nº 13.431/2017 determina que os entes federados estabelecerão normas sobre o sistema de garantia de direitos, especialmente quanto à integração operacional dos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Delegacias de Polícia e demais órgãos da rede de proteção;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir atendimento integrado, humanizado e não revitimizante às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação, compartilhamento de informações e definição do papel de cada instância, serviço e profissional de referência;

CONSIDERANDO a competência municipal para estabelecer fluxos e protocolos de atendimento no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Municipal de Atendimento e Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Município de Laje-BA, como instrumento normativo e operacional do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), em estrita observância aos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Parágrafo único. O Protocolo Municipal, que integra este Decreto como anexo, **tem caráter orientador e normativo no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, e caráter pactuado e cooperativo para os demais integrantes da Rede de Garantia de Direitos, respeitada a autonomia legal de cada órgão.**

Art. 2. Os casos de escuta especializada em andamento, solicitados antes da publicação deste Decreto, deverão ser adequados ao fluxo e aos instrumentos estabelecidos no Protocolo anexo no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da continuidade do atendimento.

Art. 3. O Poder Executivo Municipal colaborará, sempre que possível, com as autoridades policiais, judiciárias e do Ministério Público, para garantir que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laje-Ba, 26 de fevereiro de 2026

JACIARA DOS SANTOS REIS

Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

ANEXO: PROTOCOLO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

APRESENTAÇÃO

O presente Protocolo Municipal de Atendimento e Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência é fruto da construção coletiva e participativa da Rede de Garantia de Direitos do Município de Laje-BA. A elaboração deste Protocolo reconhece que, nas políticas públicas intersetoriais, é imprescindível a integração dos serviços e o estabelecimento de fluxos de atendimento articulados, evitando-se a superposição de tarefas, a fragmentação das ações e, sobretudo, a revitimização de crianças e adolescentes. Para tanto, este instrumento estabelece mecanismos claros de cooperação e compartilhamento de informações entre os órgãos da rede, define o papel de cada instância e serviço. Institui a figura do profissional de referência capacitado para a realização da escuta especializada e estabelece fluxos operacionais padronizados que asseguram celeridade, sigilo e proteção integral. Este Protocolo é resultado do comprometimento coletivo dos profissionais e gestores das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, do Conselho Tutelar e dos Conselhos de Direitos, que participaram ativamente de processos formativos e de discussões técnicas, e que agora se comprometem com sua efetiva implementação.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O presente Protocolo tem caráter orientador e normativo no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, e caráter pactuado e cooperativo para os demais integrantes da Rede de Garantia de Direitos, respeitada a autonomia legal de cada órgão, incluindo os órgãos das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, Cultura, Esporte, bem como o Conselho Tutelar e os Conselhos de Direitos.

Art. 2º Para fins deste protocolo, consideram-se:

I – **Criança:** pessoa com até doze anos de idade incompletos, conforme art. 2º da Lei nº 8.069/1990;

II – **Adolescente:** pessoa entre doze e dezoito anos de idade, conforme art. 2º da Lei nº 8.069/1990, aplicando-se excepcionalmente às pessoas entre dezoito e vinte e um anos, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo;

III – **Violência:** ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento da criança ou adolescente, compreendendo (art. 4º da Lei nº 13.431/2017):

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro - Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

a) **Violência física:** conduta dolosa ou culposa com uso de força física contra a criança ou adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
b) **Violência psicológica:** conduta de discriminação, depreciação, humilhação, ameaça, constrangimento, exposição ao ridículo, manipulação afetiva, isolamento, agressão verbal, rejeição, privação emocional, ridicularização, exploração ou intimidação sistemática (*bullying e cyberbullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

c) **Violência sexual:** entendida como abuso sexual, exploração sexual comercial, tráfico para fins sexuais, corrupção de menores, assédio sexual, estimulação sexual, pornografia infantil, exibicionismo, voyeurismo e qualquer outra conduta sexual que exponha a criança ou adolescente a situações de violência sexual;

d) **Violência institucional:** praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização;

IV – **Testemunha de violência:** criança ou adolescente que presenciou ou possui conhecimento de violência contra terceiro, conforme art. 5º da Lei nº 13.431/2017;

V – **Escuta Especializada:** procedimento de entrevista técnica, especializada e adaptada, realizada por profissional qualificado da rede de proteção (Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar), sobre situação de violência, com a finalidade de subsidiar a avaliação do risco, a proteção integral e o encaminhamento psicossocial (art. 7º da Lei nº 13.431/2017);

VI – **Depoimento Especial:** procedimento de oitiva judicial de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, perante autoridade policial ou judiciária, com finalidade probatória, realizado por profissional especializado em ambiente adequado e acolhedor (art. 8º da Lei nº 13.431/2017);

VII – **Revelação Espontânea:** situação em que a criança ou adolescente relata espontaneamente fato relacionado à violência a qualquer pessoa, inclusive profissional da rede de proteção, sem que tenha sido realizada qualquer metodologia investigativa ou indutiva de escuta;

VIII – **Revitimização:** prática de qualquer ação ou omissão que cause novo sofrimento à vítima, submetendo-a a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que a levem a reviver a violência, ou que a exponham indevidamente, especialmente através de:

a) Sucessivas inquirições por múltiplos profissionais sobre os mesmos fatos; b) Ausência de metodologia adequada na escuta;

c) Desrespeito à privacidade e ao sigilo;

d) Culpabilização da vítima;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

IX – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA): articulação intersetorial de órgãos e serviços públicos e da sociedade civil organizada, responsáveis pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente nos eixos de promoção, defesa e controle social, conforme arts. 86 e 88 do ECA;

X – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS): unidade pública estatal de Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade do SUAS, responsável pelo atendimento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);

XI – Profissional de Referência para Escuta Especializada: profissional de nível superior da Rede de Garantia de Direitos, devidamente capacitado, conforme diretrizes do Decreto nº 9.603/2018, designado para realizar a escuta especializada;

XII – Crianças e Adolescentes com Deficiência: pessoas com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme Lei Federal nº 13.146/2015.

XIII – Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA): conjunto de técnicas, recursos e estratégias que facilitam a comunicação de pessoas com dificuldades ou impossibilidade de fala, incluindo pranchas de comunicação, sistemas pictográficos, aplicativos e tecnologias assistivas.

XIV – Tecnologia Assistiva: produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que promovem a funcionalidade de pessoas com deficiência, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Art. 3º O Protocolo Municipal de Escuta Especializada rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

I – Proteção Integral e Prioridade Absoluta: todas as ações devem priorizar o melhor interesse da criança e do adolescente, assegurando seus direitos com absoluta prioridade, conforme arts. 227 da CF/88 e 4º do ECA;

II – Condição da Criança e do Adolescente como Sujeitos de Direitos: reconhecimento da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, titulares de direitos fundamentais, com direito à participação e à escuta qualificada;

III – Não Revitimização: vedação absoluta de práticas que causem novo sofrimento à vítima, priorizando que o relato seja colhido preferencialmente uma única vez, evitando repetições desnecessárias, salvo quando tecnicamente justificadas e no melhor interesse da criança ou adolescente, por profissional capacitado, subsidiando todas as demais ações da rede;

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

IV – **Respeito à Dignidade Humana:** todo atendimento deve garantir a dignidade, a privacidade, a intimidade e a honra da criança ou adolescente, evitando exposição, constrangimento e julgamento moral;

V – **Confidencialidade e Sigilo Profissional:** proteção absoluta das informações obtidas na escuta especializada, nos termos dos códigos de ética profissionais, da legislação vigente e do direito fundamental à privacidade;

VI – **Celeridade e Eficiência:** priorização dos casos de violência contra criança e adolescente em todas as instâncias de atendimento, garantindo agilidade na proteção;

VII – **Intersetorialidade:** articulação e integração obrigatória entre as políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública e demais órgãos da rede, reconhecendo a complexidade das situações de violência;

VIII – **Corresponsabilidade:** responsabilidade compartilhada entre todos os órgãos da rede pela proteção integral da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, evitando ações isoladas ou fragmentadas;

IX – **Territorialidade:** reconhecimento do território como espaço de vida, cultura e organização social, articulando os serviços próximos à residência da vítima;

X – **Participação Social:** garantia da participação dos Conselhos de Direitos (CMDCA e CMAS) no controle social da política de proteção;

XI – **Capacitação Permanente:** formação continuada e obrigatória para todos os profissionais da rede envolvidos no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência.

XII – **Acessibilidade comunicacional:** garantia de meios adequados de comunicação conforme as necessidades específicas de crianças e adolescentes com deficiência, assegurando sua plena participação e expressão.

XIII – **Tempo estendido e respeito ao ritmo individual:** reconhecimento de que crianças e adolescentes com deficiência podem necessitar de mais tempo para processar informações e se expressar, sem que isso implique desvalorização de seu relato.

XIV – **Não discriminação por deficiência:** vedação absoluta de tratamento discriminatório, negligente ou secundário em razão da condição de deficiência da vítima ou testemunha.

Art. 4º São objetivos do Protocolo Municipal de Escuta Especializada:

I – **Objetivo Geral:** Organizar, normatizar, padronizar e humanizar o fluxo intersetorial de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Laje-BA, garantindo a realização da escuta especializada de forma técnica, ética, não revitimizante e protetiva, com vistas à cessação da violência, à proteção integral e à reparação dos direitos violados.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

II – Objetivos Específicos:

- a) Estabelecer o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) como órgão articulador e coordenador técnico do fluxo intersetorial e ponto focal estratégico para o recebimento, análise técnica, distribuição e monitoramento de todas as solicitações de escuta especializada no município;
- b) Padronizar instrumentos técnicos de comunicação intersetorial (formulários, relatórios e planos de atendimento), assegurando qualidade, uniformidade e sigilo na tramitação de informações;
- c) Prevenir e erradicar a revitimização institucional, garantindo que a criança ou adolescente relate os fatos apenas uma única vez, em escuta realizada por profissional qualificado, e que este registro subsidie todas as demais ações da rede;
- d) Delimitar as competências e responsabilidades de cada órgão da rede na identificação precoce, comunicação qualificada e proteção imediata, vedando investigações ou escutas não especializadas;
- e) Assegurar que a escuta especializada seja realizada exclusivamente por profissionais de referência devidamente capacitados.
- f) Fortalecer a cultura da corresponsabilidade intersetorial.
- g) Promover a capacitação permanente e continuada dos profissionais da rede sobre o presente Protocolo, a Lei nº 13.431/2017, o Decreto nº 9.603/2018, o ECA e demais normas pertinentes;
- h) Instituir mecanismos de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo do fluxo de atendimento, com definição de indicadores de qualidade e relatórios periódicos;
- i) Garantir a articulação com o Sistema de Justiça e Segurança Pública, quando necessário, respeitando as atribuições legais de cada órgão; j) Promover ações de prevenção da violência e de cultura de paz, em articulação com a sociedade civil e as políticas públicas municipais.

CAPÍTULO II: DA REDE DE GARANTIA DE DIREITOS E DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 5º A Rede de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de Laje-BA é composta pelos seguintes órgãos e serviços:

I – Eixo de Promoção de Direitos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social; b) Secretaria Municipal de Saúde; c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura; d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e) Outros órgãos municipais que desenvolvam políticas de promoção de direitos.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

II – Eixo de Defesa de Direitos:

a) Conselho Tutelar de Laje; III – **Eixo de Controle Social:** a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); b) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); c) Conselho Municipal de Saúde (CMS); d) Conselho Municipal de Educação (CME); e) Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuem na área da infância e adolescência.

Parágrafo único. Todos os órgãos referidos neste artigo deverão atuar de forma articulada, integrada e complementar, pautando-se pelos princípios e diretrizes deste protocolo, garantindo o atendimento em rede e evitando a fragmentação das ações.

Art. 6º Compete ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), como órgão articulador da escuta especializada no município:

I – Receber, registrar, analisar e dar tramitação a todas as solicitações de escuta especializada formalizadas pelos órgãos da rede ("Portas de Entrada"), através do Formulário de Solicitação de Escuta Especializada (Anexo I deste protocolo);

II – Realizar a triagem e avaliação preliminar de risco de todas as solicitações, classificando-as por grau de urgência, conforme critérios técnicos estabelecidos no art. 15 deste protocolo;

III – Identificar e designar o profissional de referência mais adequado (conforme perfil técnico, capacitação e disponibilidade) para a realização de cada escuta especializada;

IV – Garantir que a escuta especializada seja realizada em espaço físico apropriado, acolhedor, humanizado, com privacidade, segurança e adaptado à faixa etária da criança ou adolescente;

V – Receber, arquivar e gerir o Formulário de Registro de Escuta Especializada (Anexo II deste protocolo), produzido pelo profissional de referência, garantindo sigilo absoluto e acesso restrito aos profissionais da rede envolvidos no caso;

VI – Elaborar, juntamente com a rede, o PAICA, definindo as responsabilidades, ações, metas e prazos de cada órgão envolvido no caso;

VII – Acompanhar e monitorar a execução do PAICA, garantindo a articulação intersetorial e a continuidade do atendimento;

VIII – Comunicar formalmente ao órgão solicitante sobre a realização da escuta especializada e o andamento do caso, sem violar o sigilo das informações técnicas;

IX – Encaminhar relatórios técnicos ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Autoridade Policial, quando houver necessidade de aplicação de medida protetiva, responsabilização do agressor ou outra providência judicial, nos termos da legislação vigente;

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

X – Inserir a criança, adolescente e família no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), quando identificada situação de violação de direitos, conforme tipificação nacional (Resolução CNAS nº 109/2009);

XI – Ao receber solicitação de escuta especializada envolvendo criança ou adolescente com deficiência, o CREAS deverá providenciar, antes do agendamento, a disponibilização dos recursos humanos e materiais necessários (intérprete de LIBRAS, recursos de CAA, profissional especializado), evitando reagendamentos que configurem revitimização.

Parágrafo único. A coordenação do CREAS poderá designar técnico de referência específico para a coordenação técnica dos casos de escuta especializada, garantindo a qualidade e a celeridade dos atendimentos.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através de suas unidades e serviços:

I – Identificar, através dos profissionais de saúde, durante consultas, visitas domiciliares, vacinações, atendimentos de urgência/emergência ou ações de vigilância, sinais e sintomas de violência física, sexual, psicológica ou negligência contra criança ou adolescente;

II – Acolher, de forma empática e não julgadora, revelações espontâneas de crianças ou adolescentes sobre situações de violência, registrando apenas as informações essenciais, sem realizar investigação ou escuta investigativa;

III – Realizar, imediatamente, todos os procedimentos de saúde necessários e emergenciais, incluindo:

a) Atendimento médico e tratamento de lesões físicas;

b) Profilaxia Pós-Exposição (PEP) para prevenção de IST/HIV/AIDS em casos de violência sexual, no prazo de até 72 horas após o fato;

c) Contracepção de emergência, quando aplicável e com consentimento da vítima ou responsável legal;

d) Coleta de vestígios, quando em flagrante ou nas primeiras horas após a violência sexual, preservando a cadeia de custódia;

e) Avaliação psicológica e psiquiátrica de urgência, em casos de risco de suicídio, automutilação ou sofrimento psíquico agudo;

f) Outras intervenções clínicas conforme protocolos do Ministério da Saúde;

IV – Formalizar, imediatamente após o atendimento de saúde, a solicitação de escuta especializada ao CREAS, através do Formulário de Solicitação (Anexo I), quando identificada situação de violência que exija avaliação psicossocial, proteção familiar ou articulação intersetorial;

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

V – Participar das reuniões colegiadas (estudos de caso) quando convocadas, contribuindo com informações sobre o estado de saúde física e mental da vítima, tratamentos em curso e prognóstico;

VI – Executar as ações de sua competência definidas no Plano de Atendimento (PAICA), incluindo acompanhamento em saúde mental (psicoterapia, acompanhamento psiquiátrico), visitas domiciliares por Agentes Comunitários de Saúde (ACS), atendimento de especialidades médicas, dentre outras;

VII – Garantir atendimento prioritário, humanizado e sigiloso à criança, adolescente e família em todas as unidades de saúde do município;

VIII – Comunicar ao CREAS e ao Conselho Tutelar, de forma imediata, qualquer situação de risco agravado identificada durante o acompanhamento de saúde (ex: descumprimento de medida protetiva, novo episódio de violência, abandono de tratamento);

IX – Capacitar continuamente os profissionais de saúde sobre identificação de sinais de violência, acolhimento de revelações espontâneas e fluxo do Protocolo Municipal.

§ 1º A Notificação Compulsória (SINAN) e a Solicitação de Escuta Especializada (Anexo I) são procedimentos complementares e não substitutivos. A Notificação SINAN tem finalidade epidemiológica; a Solicitação ao CREAS ativa o fluxo de proteção psicossocial imediato.

§ 2º O sigilo profissional da área de saúde deverá ser respeitado, sendo a quebra de sigilo autorizada apenas nos limites deste protocolo (art. 73 do ECA e Código de Ética pertinente), exclusivamente para fins de proteção da criança ou adolescente, mediante comunicação aos órgãos competentes da rede.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação, através de suas unidades escolares:

I – Identificar, através de professores, coordenadores pedagógicos, diretores, orientadores educacionais, cuidadores e demais profissionais da educação, sinais de violência contra criança ou adolescente, incluindo:

- a) Mudanças abruptas de comportamento;
- b) Queda repentina no rendimento escolar;
- c) Evasão escolar ou absenteísmo recorrente injustificado;
- d) Lesões físicas visíveis, queimaduras, hematomas, fraturas;
- e) Negligência (higiene precária, desnutrição, sonolência excessiva, falta de material escolar);
- f) Relatos ou desenhos que sugiram violência;
- g) Comportamento sexualizado inadequado para a idade;

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

II – Acolher, de forma empática, respeitosa e não investigativa, revelações espontâneas de crianças ou adolescentes sobre situações de violência, evitando perguntas indutivas ou constrangedoras;

III – Comunicar imediatamente à direção da unidade escolar qualquer suspeita ou revelação de violência;

IV – Formalizar, através da direção escolar ou profissional designado, a solicitação de escuta especializada ao órgão gestor (Anexo I);

V – Garantir o sigilo absoluto da informação dentro da unidade escolar, protegendo a criança ou adolescente de exposição, *bullying*, estigmatização ou constrangimento perante colegas, familiares ou outros profissionais não envolvidos no caso;

VI – Não realizar interrogatórios, investigações ou inquirições repetidas à criança ou adolescente, evitando a revitimização;

VII – Participar das reuniões colegiadas quando convocadas, fornecendo informações sobre o comportamento escolar, vínculos, frequência, aprendizado e socialização da criança ou adolescente;

VIII – Executar as ações de sua competência definidas no Plano de Atendimento (PAICA), incluindo:

a) Monitoramento diário da frequência escolar;

b) Acompanhamento pedagógico individualizado;

c) Articulação com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) ou outros programas socioeducativos;

e) Comunicação imediata ao CREAS/Conselho Tutelar sobre qualquer fato novo relevante (evasão, novo relato, agressão na escola, etc.);

IX – Garantir a permanência da criança ou adolescente na escola, evitando transferências compulsórias ou desligamentos injustificados decorrentes da situação de violência;

X – Capacitar permanentemente os profissionais da educação sobre identificação de violência, acolhimento, sigilo e fluxo do Protocolo Municipal.

Art. 9º Compete ao Conselho Tutelar de Laje, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131 do ECA):

I – Receber denúncias, notificações ou representações sobre violação de direitos de criança ou adolescente, de qualquer natureza, incluindo violência física, sexual, psicológica e negligência;

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro - Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

II – Aplicar, de forma imediata, as medidas de proteção previstas no art. 101 do ECA, conforme a gravidade do caso.

III – Solicitar a escuta especializada ao CREAS, através do Formulário de Solicitação (Anexo D), quando, para o cumprimento de suas atribuições de proteção, o Conselho Tutelar avaliar a necessidade de compreensão aprofundada da dinâmica familiar, dos fatores de risco e proteção, ou da elaboração de plano de atendimento psicossocial;

IV – Não realizar escuta especializada, pois esta é atribuição de profissional de referência;

V – Participar das reuniões colegiadas quando convocadas, contribuindo com informações sobre as medidas de proteção aplicadas, os encaminhamentos realizados e a avaliação de risco;

VI – Executar as ações de sua competência definidas no Plano de Atendimento (PAICA), incluindo:

- a) Monitoramento do cumprimento das medidas de proteção aplicadas;
- b) Fiscalização do afastamento do agressor e do cumprimento de medidas judiciais;
- c) Acompanhamento da frequência escolar e da inserção em programas;
- d) Articulação com o Sistema de Justiça e a Segurança Pública;

VII – Participar de capacitações promovidas pela rede sobre o Protocolo Municipal, a Lei nº 13.431/2017, o ECA e temas correlatos.

§ 1º O Conselho Tutelar atuará como "Porta de Entrada" da rede, acionando o fluxo de escuta especializada sempre que identificar a necessidade de avaliação psicossocial aprofundada, sem prejuízo da aplicação imediata das medidas de proteção de sua competência.

§ 2º A atuação do Conselho Tutelar é complementar e articulada com os demais órgãos da rede, vedada a sobreposição de atribuições ou a realização de procedimentos técnicos especializados (escuta especializada) que são de competência de outros profissionais.

Art.10. Compete ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), como unidade pública estatal de Proteção Social Básica do SUAS, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social:

I – Identificar, através dos profissionais do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), situações de vulnerabilidade ou risco social que possam envolver violência contra crianças ou adolescentes atendidos;

II – Acolher revelações espontâneas de violência durante o atendimento social, sem realizar investigações ou escutas não especializadas;

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro - Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

III – Formalizar, imediatamente, a solicitação de escuta especializada, quando identificada suspeita ou revelação de violência;

IV – Participar das reuniões colegiadas quando convocadas, quando a família estiver em acompanhamento no PAIF;

V – Executar as ações de sua competência definidas no Plano de Atendimento (PAICA);

VI – Garantir sigilo sobre as informações de todas as famílias atendidas;

Parágrafo único. O CRAS atuará como retaguarda da Proteção Social Básica nos casos em que a família, após o atendimento no CREAS e a superação da situação de violação de direitos, retornar ao acompanhamento preventivo.

CAPÍTULO II-A DO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA

Art. 10-A. O atendimento a crianças e adolescentes com deficiência vítimas ou testemunhas de violência observará, além dos princípios gerais deste Protocolo:

I - Acessibilidade comunicacional em todas as etapas do fluxo;

II - Flexibilização de prazos quando necessário para assegurar compreensão e expressão adequadas;

III - Presença de profissionais especializados em comunicação com pessoas com deficiência, quando necessário;

IV - Disponibilização de recursos de tecnologia assistiva;

V - Respeito ao tempo de resposta e às particularidades de cada deficiência.

Art.10-B. Atendimento a Crianças e Adolescentes com Deficiência Auditiva I - A escuta especializada de criança ou adolescente surdo ou com deficiência auditiva será realizada obrigatoriamente com a presença de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), profissional habilitado e, preferencialmente, com experiência em atendimento a vítimas de violência;

II - Antes da escuta, deverá ser avaliado o nível de proficiência em LIBRAS da criança ou adolescente, considerando que nem todas as pessoas surdas dominam plenamente a língua de sinais;

III - Quando a criança ou adolescente não dominar LIBRAS, poderão ser utilizados recursos de comunicação escrita, desenhos, gestos naturais ou outras formas de comunicação alternativa;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

IV - O ambiente físico deve favorecer a comunicação visual, com adequada iluminação e posicionamento que permita contato visual direto com o intérprete; V - A gravação audiovisual da escuta é especialmente recomendada para preservar a comunicação em LIBRAS.

Art.10-C. Atendimento a Crianças e Adolescentes Não Verbais ou com Dificuldades de Comunicação:

I - Antes da escuta especializada, deverá ser avaliada a forma de comunicação habitual da criança ou adolescente, consultando familiares, cuidadores e profissionais que a acompanham;

II - Deverão ser disponibilizados recursos de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA);

III - Quando necessário, a escuta poderá contar com a participação de fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional ou profissional especializado em comunicação alternativa;

IV - O tempo da escuta deverá ser flexibilizado conforme a necessidade;

V - A criança ou adolescente poderá se expressar por meio de gestos, expressões corporais, desenhos, brincadeiras dirigidas ou outras formas não verbais.

Art.10-D. Atendimento a Crianças e Adolescentes com Deficiência Intelectual ou Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I - As perguntas e orientações devem ser formuladas em linguagem simples, clara e objetiva, evitando abstrações, metáforas ou duplos sentidos;

II - Utilização de recursos visuais (imagens, pictogramas, sequências visuais) para facilitar a compreensão;

III - Sempre que possível, a criança ou adolescente deve ser informado previamente sobre o local, as pessoas presentes e o objetivo da escuta, reduzindo ansiedade;

IV - Devem ser respeitadas as necessidades de pausas e intervalos;

V - Em casos específicos, poderá ser autorizada a presença de familiar ou cuidador de referência que auxilie na comunicação, desde que não seja o suposto autor da violência ou pessoa com ele relacionada.

Art.10-E. Em nenhuma hipótese a deficiência da criança ou adolescente poderá ser utilizada como justificativa para negar ou postergar o atendimento, dispensar procedimentos de proteção, considerar o relato menos crível e confiável ou simplificar indevidamente o protocolo.

CAPÍTULO III - DO FLUXO OPERACIONAL DE ATENDIMENTO E ESCUTA ESPECIALIZADA

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro - Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Art.11. O fluxo operacional de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no município segue, obrigatoriamente, as seguintes etapas sequenciais:

ETAPA 1 – Identificação (Porta de Entrada)

I – Um profissional de órgão integrante da rede identifica sinais objetivos de violência contra criança ou adolescente, ou acolhe revelação espontânea da vítima.

II – O profissional que recebe a revelação espontânea deve:

- a) **Acolher** de forma empática, tranquila, respeitosa, sem demonstrar choque, incredulidade ou julgamento;
- b) **Validar** a fala da criança ou adolescente;
- c) **Assegurar** que a criança ou adolescente está segura naquele momento;
- d) **Registrar** apenas o essencial, sem fazer perguntas investigativas, indutivas ou detalhadas;
- e) **Não investigar**

ETAPA 2 – Solicitação Formal ao CREAS

III – O profissional da "Porta de Entrada" preenche, de forma completa e legível, o Formulário de Solicitação de Escuta Especializada (Anexo I deste protocolo), anexando, se houver, cópias de documentos relevantes.

IV – O Formulário (Anexo I) deve ser enviado imediatamente, de forma sigilosa e segura, ao CREAS, através de:

- a) E-mail institucional específico e criptografado, a ser definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e divulgado amplamente à rede;
- b) Entrega física do formulário em envelope lacrado, identificado como "CONFIDENCIAL – USO RESTRITO", diretamente na sede do CREAS.

V – Nos casos de urgência máxima (risco imediato à vida ou integridade física, violência sexual nas últimas 72 horas, criança ou adolescente coabitando com o agressor, ameaça de morte, ideação suicida), a comunicação ao CREAS deve ser imediata, podendo ser realizada inicialmente por telefone institucional (com posterior envio do Formulário no prazo de 24 horas).

ETAPA 3 – Recebimento, Análise e Triagem (CREAS) VI – A equipe técnica do CREAS (coordenação ou técnico de referência designado para a gestão de escutas especializadas) receberá o Formulário (Anexo I), registrará a solicitação em sistema próprio (livro de protocolo ou sistema informatizado), e procederá à:

- a) Análise preliminar do conteúdo da solicitação;

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro - Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

b) Avaliação de risco, classificando o caso conforme os critérios do art. 14 deste protocolo: Risco Imediato/Extremo; - Risco Alto; - Risco Médio; - Risco Baixo;

c) Identificação do profissional de referência mais adequado (considerando formação, experiência, vínculo territorial, disponibilidade de agenda) para realizar a escuta especializada;

VII – O CREAS priorizará o atendimento conforme o grau de risco, devendo agendar a escuta especializada nos seguintes prazos máximos, contados do recebimento da solicitação:

a) Risco Imediato/Extremo: até 24 (vinte e quatro) horas;

b) Risco Alto: até 72 (setenta e duas) horas;

c) Risco Médio: até 7 (sete) dias corridos;

d) Risco Baixo: até 15 (quinze) dias corridos, respeitando-se sempre a condição emocional da criança ou adolescente, podendo os prazos ser flexibilizados mediante justificativa técnica fundamentada.

ETAPA 4 – Convocação e Preparação

VIII – O CREAS convocará a criança ou adolescente e seu responsável legal (quando este não for o agressor ou suspeito de convivência) para a escuta especializada, através de:

a) Contato telefônico;

b) Visita domiciliar;

c) Ofício ou comunicado formal, se necessário.

IX – Deverá ser assegurado que:

a) A criança ou adolescente não tenha contato com o suposto agressor antes, durante ou após a escuta;

b) O ambiente físico seja apropriado, acolhedor, seguro, privado, sem interrupções, com recursos lúdicos adequados à faixa etária;

c) O profissional de referência tenha acesso prévio ao Formulário de Solicitação (Anexo I) para preparar a abordagem técnica.

ETAPA 5 – Execução da Escuta Especializada (Profissional de Referência)

X – O profissional de referência designado realizará a escuta especializada, observando rigorosamente as seguintes diretrizes técnicas e éticas:

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

- a) **Apresentação e Rapport:** Apresentar-se, explicar de forma simples e adequada à idade o motivo do encontro ("Estou aqui para te ouvir e te ajudar"), criar vínculo de confiança;
- b) **Ambiente Acolhedor:** Realizar a escuta em local apropriado, confortável, seguro, preferencialmente apenas com a criança/adolescente (salvo casos excepcionais em que a presença de adulto protetor seja necessária para a segurança emocional da vítima, e desde que este não interfira);
- c) **Metodologia Não Sugestiva:** Utilizar perguntas abertas, não indutivas, respeitando o tempo e os silêncios da criança/adolescente ("Como você está se sentindo?", "Você quer me contar o que aconteceu?", "E depois, o que aconteceu?");
- d) **Respeito ao Ritmo da Vítima:** Não pressionar, não forçar o relato, respeitar o limite emocional, permitir pausas;
- e) **Recursos Lúdicos:** Utilizar, quando apropriado, desenhos, bonecos, brinquedos, jogos terapêuticos para facilitar a expressão de crianças pequenas ou com dificuldades de verbalização;
- f) **Escuta Ativa e Validação:** Ouvir atentamente, sem interrupções, demonstrar empatia, validar os sentimentos ("Foi muito difícil para você", "Você não tem culpa do que aconteceu");
- g) **Registro Fidedigno:** Anotar (ou gravar em áudio, quando autorizado e tecnicamente viável, garantindo a segurança do arquivo) o relato da forma mais literal possível, preservando as palavras, expressões, sequência cronológica, pausas e silêncios da criança/adolescente;
- h) **Evitar Múltiplas Escutas:** Esta é a única oportunidade de a criança ou adolescente relatar detalhadamente o fato. O registro será a base para todas as demais ações da rede. Portanto, a escuta deve ser completa, mas sem exaustão emocional da vítima;
- i) **Avaliação de Risco:** Durante a escuta, o profissional avaliará os fatores de risco (coabitação com agressor, dependência econômica, rede de apoio inexistente, ameaças) e fatores de proteção (adultos protetores, vínculos comunitários, resiliência);
- j) **Identificação de Demandas:** Ao final, identificar as necessidades imediatas de proteção (saúde física, saúde mental, assistência social, jurídica, educacional);
- k) Quando a criança ou adolescente tiver deficiência, o profissional de referência deverá: Utilizar os recursos de acessibilidade previamente providenciados (intérprete, pranchas de CAA etc.); flexibilizar o tempo da escuta conforme a necessidade; registrar não apenas a fala verbal, mas também expressões não verbais, gestos, desenhos e outras formas de comunicação e garantir que todas as perguntas sejam formuladas em linguagem acessível à capacidade de compreensão.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

XI – A duração da escuta especializada deve ser ajustada à capacidade de concentração e resistência emocional da criança ou adolescente, evitando sessões excessivamente longas (recomenda-se limite de 60 a 90 minutos, com pausas, se necessário).

ETAPA 6 – Registro Técnico (Profissional de Referência)

XII – **Imediatamente após** a conclusão da escuta especializada, o profissional de referência preencherá, de forma manuscrita ou digitada (preferencialmente para maior clareza), o Formulário de Registro de Escuta Especializada (Anexo II deste protocolo), contendo:

- a) **Seção 1 – Dados da Identificação do Atendimento** (órgão, profissional, data, local, condições);
- b) **Seção 2 – Dados da Criança/Adolescente** (nome, idade, presença de responsável);
- c) **Seção 3 – Relato Fidedigno** (transcrição literal da fala da criança/adolescente, sem interpretações);
- d) **Seção 4 – Impressões Técnicas** (análise do profissional sobre comunicação verbal/não-verbal, postura, afeto, coerência, fatores de risco e proteção);
- e) **Seção 5 – Demandas Imediatas e Avaliação de Risco** (classificação do risco, demandas de saúde, assistência, educação, justiça);
- f) **Seção 6 – Encaminhamento** (devolução ao CREAS com sugestões para articulação da rede); XIII – O Formulário (Anexo II) deverá ser assinado pelo profissional de referência, atestando a veracidade do registro e o compromisso com o sigilo ético-profissional.

ETAPA 7 – Devolutiva ao CREAS (Profissional de Referência)

XIV – O profissional de referência encaminhará o Formulário de Registro (Anexo II) ao CREAS no prazo máximo de 5 dias após a realização da escuta, através de:

- a) Entrega física em envelope lacrado, identificado como "CONFIDENCIAL – NÍVEL DE ACESSO RESTRITO";
- b) Meio digital seguro (e-mail criptografado, plataforma segura), se houver infraestrutura tecnológica.

ETAPA 8 – Resposta ao Solicitante (CREAS)

XV – O CREAS comunicará ao órgão solicitante ("Porta de Entrada") sobre a realização da escuta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de comunicação formal (ofício, e-mail), informando sinteticamente: Que a escuta foi realizada (data); Que o caso está em acompanhamento pela rede; Orientações gerais ao órgão solicitante (ex: monitoramento de frequência escolar, sigilo, etc.).

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

XVI – A comunicação ao solicitante não conterá detalhes do conteúdo da escuta, preservando o sigilo técnico.

ETAPA 9 – Decisão Colegiada

XVII – O CREAS, de posse do Formulário de Registro (Anexo II), avaliará a complexidade do caso. XVIII – Nos casos de média ou alta complexidade, o CREAS, através da Secretaria de Ação Social, convocará reunião colegiada intersetorial, com a presença de:

- a) Técnicos do CREAS;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Técnicos dos serviços já envolvidos com a família (CRAS, Saúde, Educação);
- d) Outros profissionais da REDE, conforme necessidade do caso.

XIX – A reunião colegiada terá os seguintes objetivos:

- a) Apresentar, de forma sintética e sigilosa, o conteúdo da escuta (pelo técnico do CREAS);
- b) Analisar coletivamente os fatores de risco e proteção;
- c) Definir, de forma pactuada, as ações, responsabilidades, prazos e metas de cada órgão;
- d) Elaborar o Plano de Atendimento Individual e Familiar (PAICA) (Anexo III deste protocolo).

ETAPA 10 – Elaboração do Plano de Atendimento (PAICA)

XXI – O Plano de Atendimento (PAICA) será elaborado conforme modelo do Anexo III desta deste protocolo, contendo:

- a) Síntese diagnóstica (situação de violência, fatores de risco e proteção);
- b) Objetivo geral do plano;
- c) Ações específicas por eixo (Proteção Imediata, Assistência Social, Saúde, Educação, outros);
- d) Órgão responsável por cada ação;
- e) Profissional de referência de cada órgão;
- f) Prazo de execução de cada ação;
- g) Data da próxima reunião de monitoramento.

ETAPA 11 – Execução do PAICA

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro - Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

XXII – Cada órgão da rede executará as ações de sua responsabilidade definidas no PAICA, nos prazos pactuados, comunicando ao CREAS qualquer dificuldade, intercorrência ou impossibilidade de cumprimento.

ETAPA 12 – Monitoramento e Avaliação

XXIII – O CREAS, como órgão articulador e coordenador técnico do caso, monitorará continuamente a execução do PAICA

XXV – O técnico de referência, quando designado, do CREAS registrará todas as evoluções do caso em prontuário individual/familiar, garantindo a rastreabilidade e a continuidade do atendimento.

ETAPA 13 – Reavaliação e Desligamento

XXVI – O caso será reavaliado em reuniões colegiadas periódicas (a cada 3 ou 6 meses, conforme a gravidade), até que a rede conclua que:

- a) A situação de violência foi cessada;
- b) Os direitos violados foram reparados;
- c) A família apresenta condições de proteção e cuidado autônomas;
- d) Não há mais necessidade de acompanhamento especializado (PSE).

XXVII – O desligamento do será formalizado em relatório técnico conclusivo, podendo a família ser referenciada ao CRAS para acompanhamento preventivo (Proteção Social Básica), ou desligada integralmente, conforme avaliação técnica.

Parágrafo único. Em casos excepcionais de baixíssima complexidade, quando a escuta especializada for suficiente para esclarecer a situação e não houver necessidade de articulação ampliada da rede, o CREAS poderá realizar encaminhamentos diretos, sem convocação de reunião colegiada, desde que devidamente justificado em relatório técnico.

Art. 12. O fluxo estabelecido no art. 11 deste protocolo é vinculante e obrigatório para todos os órgãos da rede, podendo ensejar apuração administrativa nos termos da legislação e dos estatutos funcionais aplicáveis. Qualquer profissional ou órgão que descumprir o fluxo, realizando escutas não especializadas, investigações inadequadas, exposição indevida da vítima ou ações que configurem revitimização, estará sujeito às sanções previstas em lei e às penalidades dos respectivos estatutos funcionais e códigos de ética profissionais.

Art. 13. A revelação espontânea de violência acolhida por qualquer profissional da rede não dispensa a formalização da solicitação de escuta especializada, salvo se a situação já tiver sido comunicada por outro órgão e estiver em andamento.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

§ 1º Todos os profissionais da rede serão capacitados para o acolhimento adequado de revelações espontâneas, conforme diretrizes técnicas deste Protocolo.

Art. 14. Para fins de priorização de atendimento, será classificado o caso seguindo o nível de risco conforme os seguintes critérios técnicos:

I – Risco Imediato/Extremo: exige ação em até 24 horas. Indicadores:

- a) Risco de morte iminente (ameaças, tentativa de homicídio);
- b) Violência sexual nas últimas 72 horas (necessidade de profilaxia PEP, coleta de vestígios);
- c) Criança ou adolescente coabitando com o agressor, sem possibilidade de proteção imediata por familiar;
- d) Ideação suicida ou tentativa de suicídio recente;
- e) Lesões físicas graves que exijam atendimento médico urgente;
- f) Situação de tráfico de pessoas ou exploração sexual comercial em andamento;

II – Risco Alto: exige ação em até 72 horas. Indicadores:

- a) Violência sexual recorrente (abuso crônico);
- b) Violência física recorrente com lesões moderadas;
- c) Agressor com acesso frequente à vítima, embora não resida no mesmo domicílio;
- d) Negligência grave (desnutrição severa, abandono);
- e) Sofrimento psíquico intenso, com comprometimento da funcionalidade (não come, não dorme, não fala);
- f) Histórico de tentativas anteriores de proteção sem sucesso;
- g) Família sem rede de apoio, em situação de vulnerabilidade econômica extrema;

III – Risco Médio: exige ação em até 7 dias. Indicadores:

- a) Suspeita de violência (sinais e sintomas), mas sem confirmação ou revelação clara;
- b) Violência psicológica crônica (humilhação, ameaças, alienação parental);
- c) Negligência moderada (falta de cuidados básicos, mas sem risco imediato à vida);
- d) Violência testemunhada (vítima presenciou violência contra terceiro na família);

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

e) Situação já em acompanhamento por outro serviço, mas com necessidade de avaliação aprofundada;

IV – **Risco Baixo:** exige ação em até 15 dias. Indicadores:

- a) Necessidade de diagnóstico psicossocial preventivo;
- b) Situação de vulnerabilidade social sem indicadores claros de violência, mas com fatores de risco (alcooolismo, uso de drogas na família, conflitos conjugais);
- c) Acompanhamento de caso já estabilizado, para avaliação de manutenção ou desligamento do serviço.

Parágrafo único. A classificação de risco será realizada pela equipe técnica do CREAS com base nas informações do Formulário de Solicitação (Anexo I), podendo ser revista a qualquer momento conforme novas informações ou evolução do caso.

CAPÍTULO IV- DOS INSTRUMENTOS TÉCNICOS PADRONIZADOS

Art.15. Ficam instituídos os seguintes instrumentos técnicos obrigatórios para a operacionalização do Protocolo Municipal de Escuta Especializada:

I – **Anexo I:** Formulário de Solicitação de Escuta Especializada (Porta de Entrada → CREAS);

II – **Anexo II:** Formulário de Registro de Escuta Especializada (Profissional de Referência → CREAS);

III – **Anexo III:** Plano de Atendimento Individual e Familiar – PAICA.

§ 1º Os modelos dos formulários e do plano de atendimento constam nos Anexos deste protocolo, devendo ser reproduzidos e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social a todos os órgãos da rede, em formato e digital editável.

§ 2º Os formulários e o PAICA poderão ser atualizados, aprimorados ou adaptados por ato normativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvido o Comitê de Gestão (CMRPC), desde que preservada a essência técnica e os campos obrigatórios definidos neste protocolo.

§ 3º Todos os instrumentos técnicos terão caráter confidencial, devendo ser armazenados, tramitados e arquivados de forma segura, garantindo sigilo absoluto.

Art. 16. Todos os formulários e instrumentos técnicos deverão ser armazenados e arquivados pelo CREAS observados os prazos estabelecidos pela legislação arquivística e pelas tabelas de temporalidade documental do Município, contados do desligamento do caso, em arquivo físico seguro (armário com chave ou sala exclusiva) ou digital com controle de acesso.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

§ 1º O acesso aos formulários e instrumentos será restrito aos profissionais de nível superior da equipe do CREAS e coordenação, e aos profissionais da rede diretamente envolvidos no caso (mediante justificativa técnica). § 2º O fornecimento de cópia dos documentos a órgãos externos (Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Polícia) somente será realizado mediante requisição formal.

CAPÍTULO V - DO PROFISSIONAL DE REFERÊNCIA PARA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 17. O profissional de referência para escuta especializada é o agente técnico responsável pela execução do procedimento de escuta, conforme metodologia e princípios da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018.

Art. 18. São requisitos obrigatórios para atuação como profissional de referência em escuta especializada:

I – **Capacitação:** ter participado de curso de capacitação específico sobre escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com carga horária mínima conforme diretrizes nacionais vigentes, não inferior a 8 (oito) horas.

II – **Vínculo Institucional:** pertencer ao quadro funcional de órgão público municipal de Laje-BA;

III – **Disponibilidade:** ter disponibilidade de agenda para realização de escutas e participação em reuniões colegiadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social, manterá cadastro atualizado de todos os profissionais de referência aptos a realizar escuta especializada no município, incluindo nome, formação, órgão de lotação, contato e comprovação de capacitação.

Art. 19. Compete ao profissional de referência para escuta especializada:

I – Realizar a escuta especializada com rigor técnico, ético e metodológico, conforme os princípios e diretrizes deste protocolo;

II – Preencher, de forma completa, legível e fidedigna, o Formulário de Registro de Escuta Especializada (Anexo II), imediatamente após a conclusão do procedimento;

III – Devolver o Formulário (Anexo II) ao CREAS no prazo de até 48 horas, garantindo sigilo na tramitação;

IV – Participar das reuniões colegiadas (estudos de caso) quando convocado pelo CREAS;

V – Manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas na escuta, nos termos dos códigos de ética profissionais e da legislação vigente;

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

VI – Participar de capacitações, supervisões técnicas e formações continuadas promovidas pela Rede;

VII – Comunicar imediatamente qualquer situação de risco agravado identificada durante a escuta;

VIII – Recusar-se a realizar escuta em situações de conflito de interesse, impedimento ou suspeição, comunicando o fato ao CREAS para designação de outro profissional.

Parágrafo único. O profissional de referência que descumprir suas atribuições ou violar o sigilo profissional estará sujeito às sanções administrativas previstas em lei, sem prejuízo das penalidades éticas e civis cabíveis.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá, anualmente, capacitação obrigatória para todos os profissionais de referência e demais profissionais da rede sobre o Protocolo Municipal de Escuta Especializada, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, abordando atualizações normativas, estudos de caso, metodologias e boas práticas.

§ 1º A participação na capacitação anual será obrigatória para todos os profissionais que atuam diretamente no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência.

§ 2º A capacitação poderá ser realizada em parceria com instituições de ensino superior, organizações especializadas, Ministério Público, Poder Judiciário, Governo Estadual ou Federal.

CAPÍTULO VI - DO APOIO PSICOLÓGICO AOS PROFISSIONAIS

Art. 21. Reconhecendo que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência pode gerar sofrimento psíquico e desgaste emocional nos profissionais, a Secretaria Municipal de Saúde garantirá atendimento psicológico aos profissionais de referência que o solicitarem, de forma sigilosa e voluntária.

§ 1º O atendimento será realizado por psicólogos da rede municipal de saúde, mediante agendamento.

§ 2º A busca por atendimento psicológico não será registrada em prontuário funcional do profissional e não terá qualquer repercussão negativa em sua carreira.

CAPÍTULO VII - DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA (CMRPC)

Art. 22. O referido Comitê de Gestão Colegiada, instituído a partir da Resolução nº 24 de 22 de agosto de 2023 do CMDCA, tem a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro - Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Parágrafo único: Os membros do Comitê Gestor não realizarão escuta especializada.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Devem ser criados, mediante organização administrativa dos espaços, os seguintes instrumentos e espaços:

I – **Sala de Escuta Especializada:** espaço físico exclusivo, humanizado, acolhedor, adaptado à faixa etária infanto-juvenil, equipado com recursos lúdicos (brinquedos, jogos, materiais para desenho), mobiliário confortável, privacidade (sem janelas voltadas para áreas de circulação, porta com tranca interna, sem interrupções);

II – **Arquivo Sigiloso:** armário com chave ou sala exclusiva para armazenamento dos formulários e documentos sigilosos, com acesso restrito no espaço do órgão articulador.

Parágrafo único. Enquanto não for estruturada a sala específica de escuta especializada, deverá ser adaptado espaço existente, garantindo, no mínimo, privacidade, segurança e acolhimento.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



ANEXO I

FOMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ESCUTA ESPECIALIZADA

1- ORGÃO SOLICITANTE	
2- PROFISSIONAL SOLICITANTE	
3- CARGO/FUNÇÃO	
4- CONTATO	
5- DATA DA SOLICITAÇÃO	

6- DADOS DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE	
7- NOME COMPLETO	
8- DATA DE NASCIMENTO	
9- ENDEREÇO COMPLETO	
10- RESPONSÁVEL LEGAL	
11- CONTATO	

Motivo da Solicitação

NÃO É UMA INVESTIGAÇÃO. Marque a suspeita principal e descreva brevemente os sinais.

Tipo de Violência Identificada (Suspeita ou Revelação):

- () Violência Física () Violência Psicológica / Alienação Parental
() Violência Sexual (Suspeita) () Testemunha de Violência Doméstica/Familiar
() Violência Sexual (Revelação Espontânea)
() Negligência () Outra: _____

Breve Descrição dos Sinais ou Fatos Observados:



Providências já Adotadas pelo Solicitante (Se houver)

Marque o que já foi feito para evitar duplicidade de ações.

- Nenhuma (Apenas esta solicitação)
- Comunicação ao Conselho Tutelar (Data: _____)
- Encaminhamento para Unidade de Saúde / Profilaxia PEP (Data: _____)
- Registro de Boletim de Ocorrência (B.O.) (Data: _____)
- Outra (Especifique): _____

Laje -BA, _____ de _____ do ano de _____

Assinatura do solicitante



ANEXO II

**FORMULÁRIO DE REGISTRO DE ESCUTA
ESPECIALIZADA - Protocolo Municipal de Laje-BA**

CONFIDENCIAL | NÍVEL DE ACESSO RESTRITO

Este documento é de uso exclusivo do Sistema de Garantia de Direitos da Criança ou Adolescente (SGDCA). Este registro é um instrumento técnico-operativo da Política de Assistência Social (SUAS) e do SGDCA, focado exclusivamente na proteção, cuidado.

NÃO É DOCUMENTO DE VALOR PROBATÓRIO JUDICIAL. Encaminhar ao CREAS em envelope lacrado ou meio digital seguro.

1- IDENTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO

Órgão Solicitante (Ref. Anexo A): _____

Profissional executor:

Cargo/ Função: _____

Órgão de Lotação: _____

Data da escuta: _____

Horário de Início: _____ **Horário de Fim:**

Local da Escuta: _____

O Local garantiu privacidade, sigilo e acolhimento? Sim () Não ()

2. DADOS DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Nome completo/ Nome social:

Idade na data da escuta: _____ anos _____ meses

A escuta foi realizada com:

() Apenas a criança ou adolescente



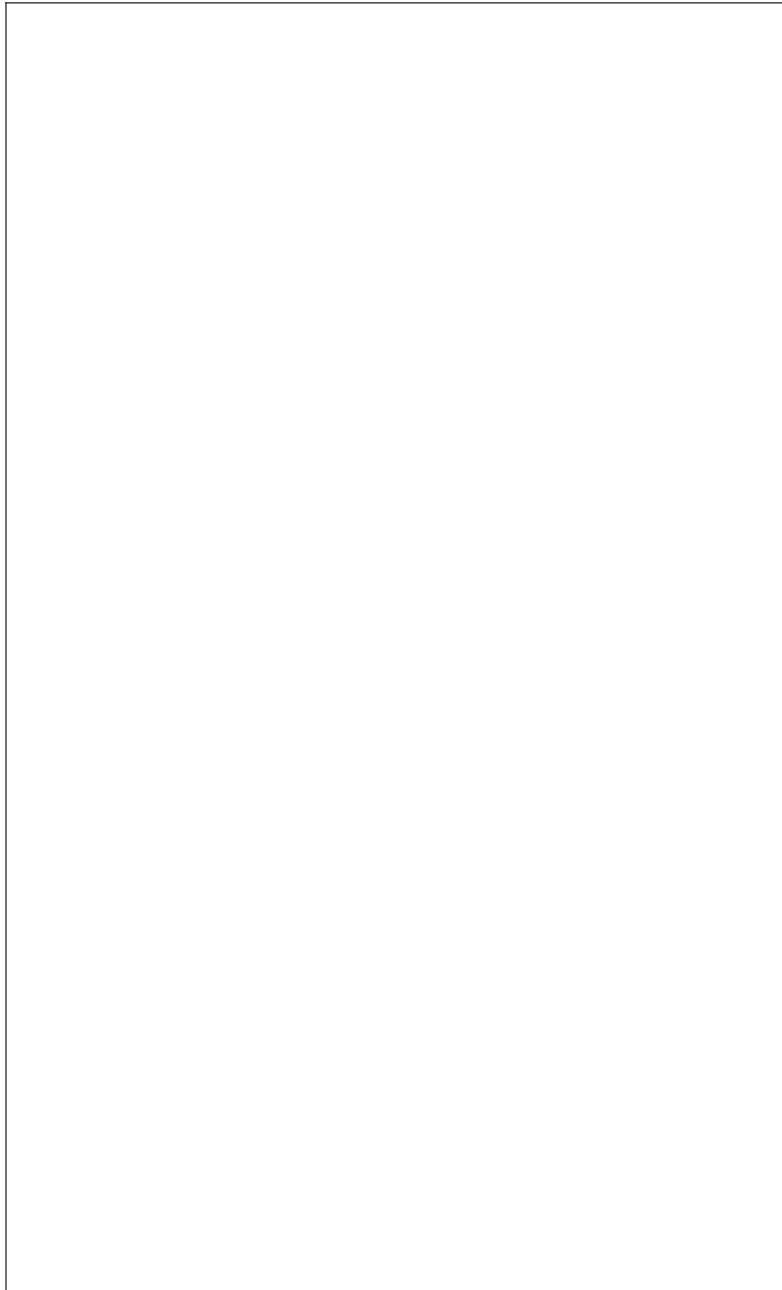
() Criança ou adolescente na presença do responsável (Nome/
Parentesco)

O responsável interferiu no relato: () Sim () Não

Se sim, como foi a interferência:

3. REGISTRO DA ESCUTA ESPECIALIZADA (RELATO FIDEDIGNO)

Instrução ao Profissional: Este campo deve conter **APENAS** o relato da criança/adolescente, da forma mais fidedigna e literal possível, preservando suas palavras, expressões, ordem cronológica, pausas e silêncios. Este é o espaço para a **voz da vítima**. O registro deve ser o mais próximo possível de uma transcrição. **NÃO** inserir julgamentos, interpretações ou análises técnicas neste campo. A análise e as inferências do profissional devem ser registradas **exclusivamente** no CAMPO 4. A preservação do relato original é vital para a compreensão do caso pela rede e para evitar distorções.





4. IMPRESSÕES TÉCNICAS DO PROFISSIONAL (ANÁLISE)

Instrução ao Profissional: Campo destinado à análise técnica. Descrever a postura da criança/adolescente (calma, agitada, temerosa, dissociativa, cooperativa). Avaliar a comunicação verbal (fluidez, vocabulário, bloqueios) e não-verbal (contato visual, postura corporal, agitação, uso de recursos lúdicos). A análise deve fundamentar a avaliação de risco (Campo 5).

4.1. Análise do Relato e Comunicação:

(Aparente coerência do relato, presença de afeto (ou dissociação), clareza na exposição, comunicação verbal e não-verbal observada durante a escuta.)

4.2. Fatores de Risco Identificados:

(Ex: Coabitação com o agressor, rede de apoio familiar inexistente ou conivente, vulnerabilidade econômica extrema, dependência financeira do agressor, ameaças relatadas, ideação suicida, evasão escolar.)



4.3. Fatores de Proteção Identificados:

(Ex: Vínculo forte com um adulto protetor (mãe, avó, tia), boa rede de vizinhança ou comunitária, acesso e frequência à escola, percepção clara do risco pela vítima, desejo de proteção.)

5. DEMANDAS IMEDIATAS E AVALIAÇÃO DE RISCO

(Marque todas as opções que se aplicam com base na análise técnica)

Nível de Risco Identificado:

- Risco Imediato/Extremo (Ação necessária em 24h)
- Risco Alto (Ação necessária em 72h)
- Risco Médio (Ação necessária em 1 semana)
- Risco Baixo (Monitoramento)

Demandas de Proteção Identificadas :

- RISCO IMEDIATO (Necessidade urgente de afastamento do agressor, Acolhimento Institucional/Familiar)
- SAÚDE (FÍSICO): Encaminhar para atendimento médico/hospitalar (lesões, profilaxia PEP, suspeita de abuso crônico, avaliação nutricional)
- SAÚDE (MENTAL): Atendimento psicológico/terapêutico prioritário (risco de suicídio, automutilação, sofrimento agudo)
- ASSISTÊNCIA (CREAS): Inclusão imediata no PAEFI para acompanhamento especializado da família.
- ASSISTÊNCIA (CRAS): Articulação para inclusão no PAIF, SCFV, BPC ou programas de transferência de renda (se vulnerabilidade econômica for fator de risco).
- CONSELHO TUTELAR: Acionamento URGENTE para aplicação/monitoramento de Medida Protetiva (Ex: solicitação de afastamento do lar do agressor).



() SEGURANÇA PÚBLICA: Acionamento policial (se crime em flagrante ou risco iminente à vida).

() EDUCAÇÃO: Articulação com a escola para monitoramento protetivo, combate à evasão ou transferência, se necessário.

() Outra (Especifique): _____

6. Encaminhamento (Ação do Profissional Executor)

() Devolvido ao CREAS para convocação URGENTE de reunião colegiada da Rede (Estudo de Caso) e elaboração do Plano de Atendimento.

() Devolvido ao CREAS para providências diretas e acompanhamento (caso de menor complexidade que não exige articulação imediata da rede).

Observações/Sugestões para o CREAS (para a articulação da Rede):

Laje-BA, ____ de _____ de _____.

Ao assinar, o profissional atesta a veracidade do registro e compromete-se com o sigilo ético-profissional das informações aqui contidas, nos termos da legislação vigente.

Profissional de Referência
Assinatura



ANEXO III

**PLANO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
(Protocolo Municipal de Laje-BA)**

CONFIDENCIAL | USO RESTRITO DA REDE DE GARANTIA DE DIREITOS

Este plano é o instrumento de gestão de caso da rede, construído em Reunião Colegiada, para fins de proteção, cuidado e reparação de direitos.

1. Dados de Identificação do Caso

(Vincular aos Anexos A e B)

Criança/Adolescente:

Data de Nascimento: _____ Idade: ____ anos ____ meses

Responsável de Referência:

Data da Reunião Colegiada: _____

Local da Reunião:

**2. Síntese Diagnóstica (Baseada no Anexo B e análise da Rede)
Situação Identificada (Tipologia da Violência):**

Principais Fatores de Risco (Ameaças):

(Ex: Coabitação com agressor; dependência financeira; rede de apoio fragilizada; silenciamento familiar; etc.)

Principais Fatores de Proteção (Potencialidades):

(Ex: Vínculo forte com genitor(a) protetivo(a); acesso à escola; suporte de vizinhança; boa resposta à escuta; etc.)

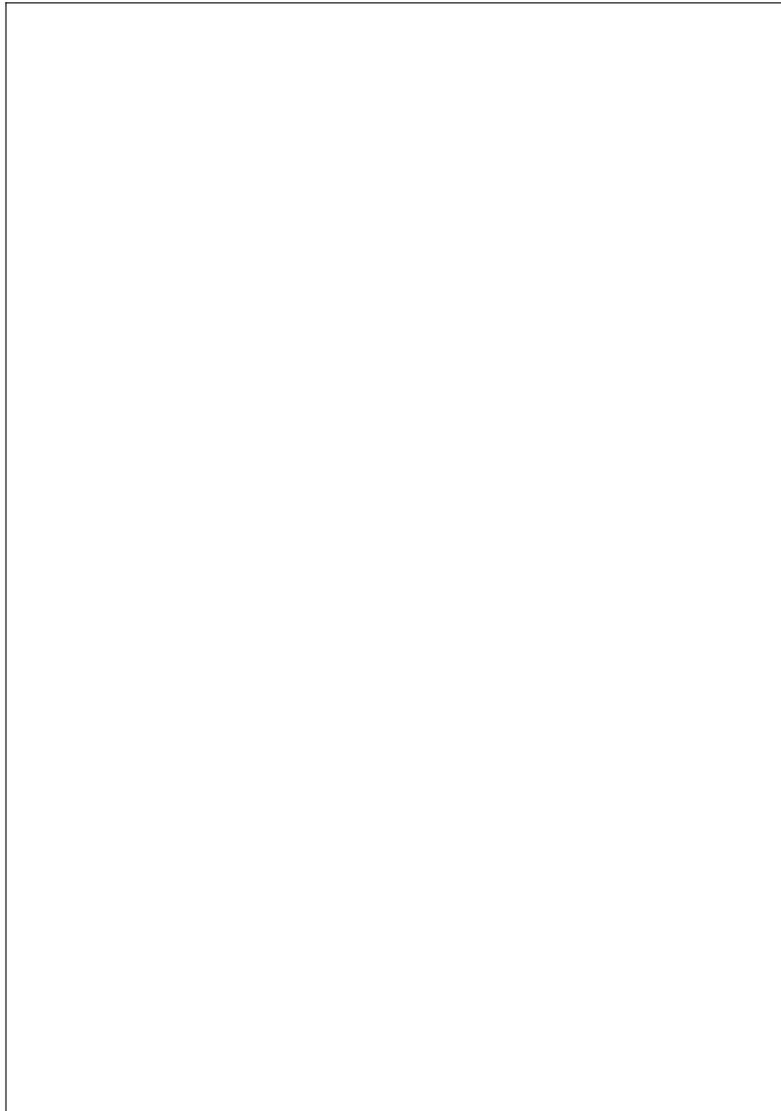


3. Objetivo Geral deste Plano

(O que a rede, em conjunto, busca alcançar com estas ações?)

(Ex: Cessar o ciclo de violência intrafamiliar, garantir a integridade física e psíquica, e fortalecer os vínculos familiares protetivos.)

4. Ações, Metas e Responsabilidades da Rede



5. Monitoramento e Gestão do Caso

Técnico(a) de Referência do Caso (Gestor do Plano):



Próxima Reunião Colegiada da Rede para Reavaliação deste Plano:

Os profissionais abaixo participaram da Reunião Colegiada, contribuíram para a elaboração deste Plano e assumem a co-responsabilidade pelas ações pactuadas em nome de seus respectivos órgãos.

NOME COMPLETO	ÓRGÃO REPRESENTADO

Laje- BA, _____ de _____ de _____